



DECRETO Nº 5.181 DE 4 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus, para os serviços especificados e dá outras providências)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o Município através do Decreto Municipal nº 5.059 de 16 de junho de 2020, aderiu ao Plano São Paulo editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021, que classifica todo o Território do Estado, excepcionalmente, na fase vermelha do Plano-SP, nos dias 06 a 19 de março;

CONSIDERANDO, o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, estabelecendo atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido nos dias 06 a 19 de março de 2021, de acordo com a FASE-01 VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO, no Plano São Paulo, para qual todo o Estado passou a ser classificado, o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações, nos termos do artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no *caput* deste artigo devem continuar seguindo as medidas exigidas pelo protocolo sanitário quanto à prevenção ao contágio do novo coronavírus.



Art. 2º Entende-se, para os fins deste Decreto:

- I.** como necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas ou previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais; e
- II.** como urgências: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio.

Art. 3º No período de abrangência deste Decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial ao público, os seguintes estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em caso de necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros ou em situações de urgências ou emergências:

I. Saúde:

- a) Hospitais;
- b) Farmácias;
- c) Clínicas Médicas e Odontológicas;
- d) Fisioterapia;
- e) Saúde Animal.

II. Alimentação:

- a) Supermercados;
- b) Hipermercados;
- c) Mercados;
- d) Açougues;
- e) Padarias (sem consumo no local);
- f) Varejões e Hortifrútiis;
- g) Lojas de Conveniência.

III. Abastecimento:

- a) Transportadoras;
- b) Armazéns;
- c) Postos de Combustíveis;
- d) Gás de cozinha e água.

IV. Logística:

- a) Oficinas Mecânicas e elétricas;



- b)** Transporte Público;
- c)** Táxis e Mototáxis;
- d)** Aplicativos de Transporte;
- e)** Serviços de entrega;
- f)** Estacionamentos rotativos.

V. Serviços Gerais Essenciais:

- a)** Lavanderias;
- b)** Serviços de Limpeza;
- c)** Hotéis;
- d)** Bancos e Lotéricas;
- e)** Serviços de Call Center;
- f)** Assistência Técnica;
- g)** Correios e similares.

VI. Segurança:

- a)** Serviços de Segurança Pública e Privada.

VII. Comunicação Social:

- a)** Meios de Comunicação executados por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens (inclusive eletrônicos).

VIII. Construção Civil:

- a)** Obras Públicas e Privadas;
- b)** Serviços de engenharia;
- c)** Manutenção e Zeladoria;
- d)** Loja de materiais de construção, elétrica e hidráulica;

IX. Fábricas e Indústrias.

X. Agropecuárias e Petshops.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo deverão instituir controle de acesso seguindo todos os protocolos de higienização tais como:



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

- I.** oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;
- II.** colocação de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento;
- III.** higienização constante de superfícies e ambientes;
- IV.** uso de máscaras de proteção facial conforme orientação médica;
- V.** distanciamento de, pelo menos, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento.
- VI.** atendimento presencial limitado a 40% da capacidade do local;
- VII.** horário de atendimento das 08h00 às 20h00, exceto os estabelecimentos constantes no inciso I e na alínea "c" do inciso III do Art. 3º e os serviços de urgência e emergência.

§ 2º Deverá ser implementada a máxima redução possível de circulação de pessoas nos respectivos estabelecimentos, devendo os mesmos seguirem todos dos protocolos sanitários fixados pelas Legislações Municipal e pelo Plano -SP.

Art. 4º Ficam suspensos todos os atendimentos presenciais das atividades não essenciais e essenciais não incluídas no artigo 3º, entre outros, tais como funcionamento, lojas, comércio varejista, galerias, academias, centros de ginástica e dança, salões de beleza e similares, floriculturas, paisagismos, jardinagem, relojoarias, joalherias, lojas de confecções, calçados, tecidos, aviamentos, roupas, brinquedos, suplementos, cosméticos, laticínios, restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, cafeterias, sorveterias e similares, igrejas, templos e centros religiosos.

Parágrafo único. Somente os bares, lanchonetes, restaurantes e pizzarias, poderão funcionar com serviços de entrega delivery, sendo vedada filas de pessoas nestes estabelecimentos e o sistema drive thru e retirada no local.

Art. 5º Ficam ainda suspensos:

- I.** o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, buffets e similares e cultos religiosos de qualquer natureza;
- II.** as atividades coletivas das quadras, campos, clubes, pesqueiros e similares;
- III.** os eventos e atividades coletivas de qualquer natureza, tais como, sócio educativas, educacionais, esportivas, de meio ambiente, culturais, musicais e similares;
- IV.** a feira noturna realizada às quintas-feiras na Praça Sesquicentenário;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

V. as atividades de caráter presencial nas escolas municipais, estaduais e particulares de educação infantil, fundamental, médio e superior, bem como em todas as instituições que oferecem cursos livres e profissionalizantes;

VI. a abertura dos estabelecimentos considerados pontos turísticos, bem como a abertura dos pontos turísticos, principalmente Alto da Serra, Cristo Redentor, Parque Represa Dr. Jovino Silveira, Parque Represa Adib João Dib (Santa Lídia), Fonte Santo Agostinho e Ponto de Aluguel de Cavalos e outras áreas de lazer, públicas e privadas;

VII. a circulação de quadriciclos, "trenzinhos" e similares de passeio turístico.

Art. 6º Os serviços de hotéis, pousadas, chalés e estabelecimentos congêneres, neste momento (FASE 1 – Vermelha - fixada pelo GE no PLANOSP), a partir de 06 de março de 2020, deverão seguir as condições previstas neste Decreto, observar as regras sanitárias e de funcionamento previstas descritas no artigo 5º e Anexo Único do Decreto Municipal nº 5.059 de 16 de junho de 2020, passando a capacidade diária do hotel ou pousada para 55% (cinquenta e cinco por cento) de sua capacidade, com proibição de execução de músicas ao vivo ou eletrônica, eventos e demais atividades de gerem aglomerações.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas nas demais legislações vigentes e sujeitará ao infrator a suspensão do alvará de funcionamento, com imediato fechamento administrativo do estabelecimento, além da aplicação da multa diária de 100 UFESP.

§ 1º Os Proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos, chácaras, sítios, campings, clubes, áreas de lazer de condomínios e outros locais em que ocorram eventos, serão encaminhados à autoridade policial para responsabilização, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

§ 2º Durante a fiscalização, produtos e equipamentos serão apreendidos, lavrando-se o respectivo Auto de Apreensão, cuja liberação estará condicionada ao pagamento da respectivas multas e comprovação de propriedade.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

§ 3º Para cumprimento do *caput* deste artigo, ficam designados os fiscais credenciados para ações de vigilância sanitária conforme Portaria nº 10.161/2021, ou outra que vier a substituí-la, sem prejuízo das ações fiscalizadoras de outros agentes competentes.

Art. 8º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas, conforme indicação de saúde.

Art. 9º Fica recomendado nas datas mencionadas no artigo 1º, deste Decreto, a toda a população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, de forma a evitar aglomerações.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor em 06 de março de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 4 de março de 2021



ELMIR KALIL ABI CHEDID

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.



RODRIGO DEMATTÊ ANGELI

- Chefe de Gabinete -



ATÍLIO JOSÉ GONÇALVES SILOTO

- Coordenador Jurídico -